LEI Nº 1408/94, DE 16 DE JUNHO DE 1994

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E A CELPA, PARA SUBSTITUIÇÃO DA FIAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CABO 1/0 CA, POR CABO 336,4-CAA, COM RECONSTITUIÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA SUB-ESTAÇÃO ATÉ PARAUAPEBAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de Parauapebas, autorizado a celebrar Convênio com a Centrais Elétricas do Pará - S/A (CELPA), conforme os termos em anexo que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas para execução da presente lei, ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 16 (dezesseis) dias do Mês de Junho do ano de 1994.

Rosemeire Luiz Genzaga Vaz
Prefeita em Exercício